

## Protocolo 3.992/2022

---

**De:** Engegrau Construções Ltda Lançado por Janaína F. - PC

**Para:** Licit

**Data:** 15/02/2022 às 15:17:48

**Setores (CC):**

PC, Licit, Pregão

**Setores envolvidos:**

PC, Licit, Pregão

## Contrarrazões

---

**Entrada\*:**

Site

Segue contrarrazões ao recurso apresentado pela otimizzare na tomada de preços nº01/2022.

—

**Janaína Caetano Farias**  
*Estagiária de administração*

**Anexos:**

contrarrazoes\_engegrau.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC.

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA OTTIMIZZARE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

**ENGEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.45.6/001-34, sede à Avenida XV de Novembro 305, sala 02, Centro, Santa Cecília SC, VEM apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso impetrado pela Ottimizzare, pelos fatos e razões abaixo.

### DOS FATOS

A Ottimizzare alega em sua defesa que, a emissão de CAT (Certidão de acervo técnico) de empresas (jurídica) é irregular perante o CONFEA, ORA, o Atestado de Capacidade Técnica Operacional, foi instituído justamente para certificar, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu **Acervo Técnico**, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência, ainda para comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou **operacional** para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, documento este expedido pelos CREA's através de requerimento.

Cabe ressaltar que a intenção da Ottimizzare neste argumento, é exatamente confundir o raciocínio da Comissão de licitações, pois em momento algum o Edital Menciona que a "CAT" Certidão de Acervo Técnico, seja emitida em nome de pessoa Jurídica e sim, a **certidão de capacidade técnica** deve ser emitida por pessoa jurídica, **ACOMPANHADA** da respectiva "CAT", quando se registra a Certidão no CREA vinculada a "CAT", no requerimento consta **"Registro e emissão de "CAT"'**", na "CAT" está inserido dados da obra, do profissional responsável pela execução e a Empresa que ele está vinculado,

tanto é, que o numero de registro do Atestado técnico é o mesmo da "CAT" do profissional.

Anda, "***alega rigorismos formais extremos e exigências inúteis...***", ORA, não se pode ignorar certa complexidade na execução da obra objeto do Edital supra, a empresa não conseguiu na fase de habilitação comprovar sua capacidade técnico operacional deve desta maneira ser considerada INABILITADA.

O Edital é muito claro neste sentido, conforme item 5.1.4.3:

**5.1.4.3. "Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa que participará da obra..."**

ORA, o Edital não deixou nenhuma dúvida quanto a apresentação da documentação técnica, AINDA, se fosse irregular quanto a alegação da Ottimizzare do Atestado de capacidade técnica, os CREA's jamais iriam emitir as CAT's (Certidão de Acervo Técnico) muito menos registrar os atestados técnicos. Ainda, não existe nenhuma jurisprudência ou decisão de que seja irregular tal pedido.

A Lei de licitações 8.666 e suas alterações prevê no capítulo 41:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, **sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.**

**§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 3o** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**§ 4o** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Desta forma como não houve iniciativa para impugnação do Edital pela Ottimizzare, o Edital seguiu seu curso normal fazendo de suas cláusulas Lei, entre os licitantes, seguindo o principio da isonomia.

O Edital de licitações é um **processo** administrativo, isonômico, elaborado pela assessoria Jurídica do Órgão Licitante, de acordo com a Lei de Licitações, devendo ser julgado de acordo com suas cláusulas, caso contrário, perde sua eficácia, quando é julgado de forma diferente da Lei escrita gerando prejuízos jurídicos e não seguindo o principio da isonomia.

Assim sendo a Ottimizzare aceitou as Cláusulas conforme foram redigidas, e absolutamente de acordo com a Lei de Licitações não havendo nada de irregular, nas cláusulas do Edital.

Caso a Ottimizzare seja considerada habilitada, abrirá precedente, e qualquer empresa poderá deixar de apresentar a capacitação Técnico Operacional, em licitação com este Município.

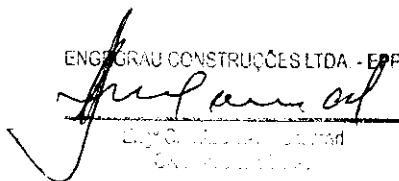
Isto posto, requer que as contrarrrazões da Empresa  
**ENGEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA:**



- a) Sejam recebidas e consideradas no julgamento do recurso administrativo interposto pela Empresa Ottimizzare;
- b) Seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso com a conseqüente manutenção da inabilitação da Ottimizzare;

Nestes termos

Pede deferimento.

ENGEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP  
  
Assis Ali Mohamad  
Sócio Administrador

---

**Engegrau Construções Ltda.**  
**Assis Ali Mohamad**  
**Sócio Administrador**